ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 187 DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos art. 30, VI; 204; 211; § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei nº 8.609, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e;

Considerando as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, das nações Unidos, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovadas pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento, DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, deste Município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, á elaboração do Plano referido neste artigo.
§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Cantá – RR, conforme segue:

Art. 3º Fica nomeada a comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de atendimento Socioeducativo, conforme segue:

a) **VANESSA GONÇALVES VILHENA** – CPF: (titular)
LIZARB DE OLIVEIRA BARBOSA – CPF: 838.557.612-53 (suplente)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) **RENATA BARBOSA NASCIMENTO** – CPF: 701.375.872-87. (titular)
KAIO OTÁVIO DE SOUZA SILVA – CPF: 004.074.182-61 (suplente)
Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS

c) **ALESSANDRA LEITE GOMES DA SILVA** – CPF: 013.106.334-01 (titular)
MARCOS ANTÔNIO ABREU LIMA – CPF: 322.811.612-34 (suplente)
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

d) **HERNILTON SILVA FERREIRA** – CPF: 934.474.422-04 (titular)
GERLANE TORRES DOS SANTOS – CPF: 026.939.102-93 (suplente)
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

e) **DAVID DA SILVA BARBOSA** – CPF: 006.775.062-10 (titular)
FRANCISCO EUDES PAIXÃO DE SOUZA - CPF:323.299.972-72 (suplente)
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCULTE

f) **SUELANY SANTOS RODRIGUES** – CPF: 014.275.132-44 (titular)
MIZAEL DOS SANTOS NASCIMENTO – CPF: 318.938.992-78 (suplente)
Conselho Tutela de Cantá

g) **ENDERSON PABLO BARBOSA DI NASCIMENTO** – CPF: 033.568.112-31 (titular)
SHIRLENE DA SILVA MARTINS – CPF: 760.067.272-34 (suplente)
organização não-governamental com atuação no atendimento de direitos da criança, Grupo Folclórico Matuta Encantá.

§ 1º Representantes do Ministério Público, do poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º. Crianças de 03 a 06 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de esculta de criança dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei n º 13.257/2016, em seu art. 40 caput e parágrafo único.
§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º. A Comissão Municipal Intersetorial, apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, seminário, Fórum temáticos.

§ 2º O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cantá – RR, será enviado pelo Prefeito Municipal á câmara Municipal de Vereadores de Cantá – RR, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um(a) coordenador(a), além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal Pela Infância Cantá - RR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá/RR, 02 de junho de 2023

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DADO DE RORAIMA – AMRR
DATA: 06 / 06 / 2023
ANO VII || Nº 1909 FL. Nº 8/9
ASSINATURA: Eugelici